

**LEI Nº 3.237, DE 21/12/ 2001**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO  
TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE  
RENDA DE ITURAMA.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

~~Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Iturama.~~

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama; vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº25 de abril de 2003.*

~~Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama, tem composição tripartite, constituída pela representação paritária de trabalhadores, de empregados e do governo.~~

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta lei tem composição tripartite, constituída por 09 membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Iturama

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama;

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

Associação Comercial e Industrial de Iturama;

Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama; Associação dos Fornecedores

de Cana da Região de

Iturama-ASFORAMA;

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1 - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, através de decreto, após indicação pelos órgãos ou entidades representados.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de doze meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§ 5º - O Conselho poderá organizar-se em Câmaras que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritária dessa participação.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº25 de abril de 2003.*

~~Art. 3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições: -~~

~~I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no Município; -~~

~~II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Estado; -~~

~~III - analisar projetos, quando solicitado e acompanhar a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito municipal aplicados em conformidade com os seus objetivos e dentro dos critérios do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais - CETER/MG, destinados a:~~

~~a) Financiamento de micro e pequenos produtores urbanos e rurais, artesãos e pequenos prestadores de serviços, feirantes e setor informal; -~~

~~b) Empréstimo a Cooperativas ou formas associativas, de produção ou trabalho, legalmente constituídas; -~~

~~c) Capacitação e treinamento gerencial de empreendedores econômicos, bem como assistência técnica; -~~

~~d) Formação de mão de obra e preparação de trabalhadores para o primeiro emprego; -~~

~~e) Aval das operações que objetivam a geração de emprego e renda; -~~

~~f) Remodelagem da estrutura do sistema público de emprego; -~~

- ~~g) Financiamento de pesquisas científicas sobre o mercado de trabalho, visando interferir adequadamente na relação capital/trabalho e na relação demanda/oferta de mão de obra; -~~
- ~~h) Apoio aos programas de educação e requalificação dos trabalhadores; -~~
- ~~IV - Criar um Grupo de Apoio Permanente, constituído dos Órgãos Técnicos de Assessoramento disponíveis no Município, formando subgrupos temáticos, temporários e permanentes, de acordo com as necessidades específicas. -~~
- ~~V - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município; -~~
- ~~VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho emprego e renda e na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT; -~~
- ~~VII - propor os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Município de Iturama e acompanhar sua execução, garantindo sua interiorização e transparência; -~~
- ~~VIII - formular as propostas relacionadas com as políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional. -~~

Art 3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

- I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisa, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;
- II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;
- III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.
- IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais - CETERIMG, e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.
- V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho emprego e renda na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das Políticas Públicas;

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº25 de abril de 2003.*

~~Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama é composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, que representam paritariamente, os trabalhadores, os empregadores e o governo, da seguinte forma:~~

~~I – Bancada do Governo: -~~

- ~~01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura; -~~
- ~~01 (um) representante do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer; -~~
- ~~e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração. -~~

~~II – Bancada dos Empregadores: -~~

- ~~01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iturama; -~~
- ~~01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama; -~~
- ~~01 (um) representante da Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Iturama – ASFORAMA; -~~

~~III – Bancada dos Trabalhadores: -~~

- ~~01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio; -~~
- ~~01 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Iturama – SEPUM; -~~
- ~~e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama. -~~

~~§ 1º – Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma única recondução. -~~

~~§ 2º – Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo designados pelo Prefeito do Município, através de decreto, após terem sido indicados pelos órgãos ou entidades representados. -~~

~~§ 3º – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de um ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo. -~~

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, promoverá uma conferência anual, a realizarem-se preferencialmente no mês de dezembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificações profissionais, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº25 de abril de 2003.*

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama, terá uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

~~Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE, no Município. -~~

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante do Poder Executivo, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego SINE, no Município.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº25 de abril de 2003.*

~~Art. 6º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias. -~~

Art 6º - O Conselho elaborará seu regimento interno observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais-CETER-MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº25 de abril de 2003.*

~~Art. 7º - As despesas de custeio com a instalação e funcionamento do Conselho são as constantes dos orçamentos municipais e rubricas correspondentes do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer, que poderão ser suplementadas. -~~

Art. 7º - O Município assegurará nas rubricas correspondentes da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama e de sua Secretaria Executiva, que poderão ser suplementados.

*\*Artigo com redação alterada pela Lei nº25 de abril de 2003.*

Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Iturama, absorverá as funções da Comissão Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, criada pelo Decreto nº. 2.607/97 e alterada pelo Decreto nº. 2.626/97.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de dezembro de 2001.  
Prefeito Municipal